Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 507.612 - SP (2019/0122870-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	CARLOS PASQUAL JUNIOR
ADVOGADO	:	VINICIUS KALIL JACOB MOUTINHO - SP328331
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. ESTELIONATO. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. FALTA DE CABIMENTO. UTILIZAÇÃO DO *MANDAMUS* COMO UMA SEGUNDA APELAÇÃO CRIMINAL. INVIABILIDADE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. ALEGAÇÃO DE QUE O AGRAVANTE ESTARIA SENDO CONDENADO PELO CRIME DE ESTELIONATO JUDICIÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. DEBATE DO TEMA PELO TRIBUNAL *A QUO*. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. INEXISTÊNCIA.

1. Além de não se admitir a utilização do *writ* como sucedâneo de uma segunda apelação dirigida a esta Corte, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça não admitem mais a utilização do *habeas corpus* como substitutivo do meio processual adequado, sejam recursos próprios ou mesmo a revisão criminal, salvo situações excepcionais.
2. Para acolher a pretensão da defesa de absolvição do ora agravante do crime de estelionato, nos moldes como colocado na impetração, seria necessário reexame de provas, inviável na via eleita.
3. Evidenciado que o Tribunal de origem não debateu satisfatoriamente a questão, não há como apreciar o pleito originariamente neste Superior Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância.
4. Ainda que assim não fosse, esta Corte vem entendendo que, *embora não se admita a prática do delito de estelionato por meio do ajuizamento de ações judiciais, quando não é possível ao magistrado, durante o curso do processo, ter acesso às informações que caracterizam a fraude, é viável a configuração do crime de estelionato* (RHC n. 59.823/RJ, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 21/10/2015).
5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator